



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
Lei Municipal nº. 563/2015

Quarta-feira, 21 de junho de 2023

Ano IX • Nº 1.622 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO, FINANÇAS E HABITAÇÃO

EXTRATO DE LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

Acha-se aberta, no município de Guarai/TO, licitação na modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor PREÇO POR GLOBAL, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de obra, referente a construção da sede do SAMU, na Avenida Bernardo Sayão, Quadra 04, Mapa III, na cidade de Guarai/TO, conforme Memorial Descritivo e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08 horas do dia 07/07/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, Sala de Licitações, situada à Av. Bernardo Sayão, s/n.º, Palácio Pacifico Silva, Centro, Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações no endereço mencionado, ou através do portal eletrônico www.guarai.to.gov.br, ou ainda requisitado pelo e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br.

Guarai/TO, 21 de junho de 2023.

Cleube Roza Lima
Presidente CPL



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos (lava jato), sob demanda, para atender a frota do Fundo Municipal de Saúde de Guarai/TO, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 04/07/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guarai/TO, 21 de junho de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Guarai, licitação na modalidade de Pregão Presencial, objetivando registro de preço para contratação de empresa para eventual fornecimento de material elétrico em geral, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, na manutenção da iluminação pública municipal, conforme Termo de Referência. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para o credenciamento: às 08h00min, do dia 05/07/2023, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarai/TO, situada à Av. Bernardo Sayão, Setor Central de Guarai/TO.

O Edital poderá ser retirado na Sala de Licitações, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: licitacao@guarai.to.gov.br

Guarai/TO, 21 de junho de 2023.

Cleube Roza Lima
Superintendente de Licitações



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo n.º 1435/2023, referente ao Edital da Tomada de Preço n.º 002/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra, referente reforma e ampliação da Escola Municipal Luiz de Camões, localizada na Avenida Três Poderes, esquina com Avenida rio Brande do Sul, Setor Nova querência, Guaraí/TO, conforme Projeto Básico e demais Anexos do Edital, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93.

Trata o presente do julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa MACHADO CONSTRUÇÕES, contra a decisão Da Comissão Permanente de Licitações do município de Guaraí-TO.

1. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Inconformada, a empresa recorrente MACHADO CONSTRUÇÕES interpôs recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações que classificou e sagrou vencedora como a melhor proposta, a empresa L J A CONSTRUTORA LTDA, ao torneio licitatório Tomada de Preço n.º 002/2023, do Fundo Municipal de Educação do município de Guaraí/TO.

A cópia do recurso administrativo segue anexada nos autos, rebatendo contra a decisão tomada.

A recorrente apresentou tempestivamente seus argumentos, conforme regra expressa no Edital.

A empresa L J A CONSTRUTORA LTDA apresentou impugnação do recurso, atendido o prazo legal, conforme dispositivo legal.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrente:

A empresa MACHADO CONSTRUÇÕES alega que nos preços orçados pelas empresas L J A CONSTRUTORA LTDA e INOVARE CONSTRUTORA LTDA apresentaram valores de mão de obra incompatíveis com salários de mercado, visto que utilizaram o referencial SINAPI em suas composições, mas utilizaram valores menores para a remuneração dos profissionais.

Assim argumentou!

3. DA IMPUGNAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Argumentos da Recorrida:

A Empresa recorrida se defendeu argumentando que é patente o equívoco da recorrente quanto a argumentação lançada a qualquer sorte em seu recurso oposto, ora contra razoado, posto que se valeu somente de argumentos que alteram a verdade dos fatos, induzem à Comissão à erro, e não possuem o condão de alterar a decisão de classificação da proposta ofertada pela recorrida, e integralmente aceita por esta comissão, vez que se tratam de argumentos sem qualquer sustentáculo legal ou jurídico.

Assim defendeu!

4. DOS PEDIDOS:

4.1. DA RECORRENTE:

Diante do exposto requer o acolhimento do presente recurso e a declaração de desclassificação das empresas L J A CONSTRUTORA LTDA, e da empresa INOVARE CONSTRUTORA LTDA, determinando reabertura da licitação para apresentação de novas propostas e documentações.

4.2. RECORRIDA:

Em conclusão, vem a empresa recorrida requerer que os pleitos formulados pela licitante recorrente sejam integralmente rechaçados e improvidos, mantendo-se a r. decisão recorrida pelos legítimos fundamentos acima, confirmando-se a classificação e aceite da proposta ofertada pela recorrida ante o atendimento integral das regras expressamente exigidas no edital regulatório da presente licitação, e ausente de vícios capazes de ensejar sua desclassificação.

5. DA ANÁLISE

Primeiramente, esclarecemos que o critério de julgamento estabelecido no edital é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, como prevê o subitem 12.7 do instrumento convocatório, devendo, portanto, a exequibilidade do preço ser analisada no contexto total da proposta apresentada.

O fato de a empresa ora considerada vencedora ter apresentado valores menores para a remuneração dos profissionais em desacordo com o referencial SINAPI, por si só, não invalida sua proposta.

A proposta contendo preço dos profissionais abaixo do referencial utilizada pela Administração não implica necessariamente que o preço pago aos funcionários será abaixo do valor estipulado pela convenção coletiva, uma vez que o valor previsto para mão de obra representa apenas parte do custo total da obra.

Nesse sentido, trazemos um entendimento similar à presente situação, vejamos:

abstenham-se de desclassificar licitante que tenha apresentado cotação de mão de obra com base em Convenção Coletiva de Trabalho defasada, sem antes examinar a exequibilidade do preço global da proposta, uma vez que tal item representa apenas uma parte total do custo do empreendimento; (ACÓRDÃO Nº 1804/2012 – TCU – Plenário)

A proposta de preços da empresa L J A CONSTRUTORA LTDA, tanto nos valores unitários quanto globais, atende aos ditames do edital e da Lei de Licitações, não sendo considerada inexequível, nos termos do art. 48, § 1º da Lei 8.666/93 estabelece o seguinte:

“(…)”

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. (…)

Ademais, o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 dispõe que: o edital estabelecerá o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência.

Nessa ceara, o edital não pode fixar e exigir que a licitante ofereça valores mínimos estabelecidos como preços de referência. Como sabemos, é vedado à Administração Pública definir valores de remuneração, podendo estes ser considerados atos de ingerência na administração da contratada.

Portanto, a Tomada de Preço nº 002/2023, por seu instrumento convocatório fixou valores de referência com base na tabela SINAPI, sem a fixação de valores mínimos, como orienta o TCU.

O Decreto nº 7.983/2013, em seu art. 3º estabelece a obrigatoriedade de adoção da Tabela SINAPI como referencial para a formação dos orçamentos de obras públicas federais, senão vejamos:

Art. 3o O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Por fim, mesmo se considerássemos que as alegações da recorrente compreendem falhas na planilha de custos, já está pacificado pelo TCU a possibilidade de adequação dos erros da planilha, sem que haja majoração do preço ofertado.

Dentre os diversos acórdãos neste sentido, podemos citar o que se segue:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).



7. DA DESCISÃO

Dessa maneira, tendo em vista que o critério de julgamento estabelecido no edital é Menor Preço Global, e que os preços ofertados pela empresa ora considerada vencedora, tanto unitários como global, não são inexequíveis, e considerando ainda que o artigo 40, X, da Lei nº 8.666/93 proíbe a fixação de preços mínimos, bem como o TCU entende que só se pode estabelecer critérios de fixação de remuneração mínima nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho, a proposta da empresa L J A CONSTRUTORA LTDA está totalmente passível de aceitação.

8. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa MACHADO CONSTRUÇÕES e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA.

Desse modo, MANTENHO a decisão de julgamento da proposta identificada como menor preço oferecido, e que declarou vencedora a proposta da empresa L J A CONSTRUTORA LTDA.

Cientificar as empresas participantes para conhecimento da presente decisão.

Encaminhar processo instruído à visão do órgão de Controle Interno do município, para conclusos e posterior homologação.

Fazer publicar a presente decisão.

Guaraí/TO, 21 de junho de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
Gestor do Fundo Municipal de Educação

PORTARIA DE VIAGEM Nº 038/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento 1 diária e ½ (uma diária e meia) no valor de R\$ 630,00 (Seiscentos e trinta reais) para o servidor Sebastião Mendes de Sousa, nomeado no cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, lotado nesta Secretaria, CPF nº 844.745.301-44, RG nº 919.999 SSP-TO, Matrícula nº 5321, para participar de reunião de REUNIÃO COM A CARAVANA CIRCULA MINC DO MINISTERIO DA CULTURA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, nos dias 22 e 23 de junho em Palmas TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

PORTARIA DE VIAGEM Nº 039/2023 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

“AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º) AUTORIZAR o pagamento 1 diária e ½ (uma diária e meia) no valor de R\$ 468,00 (Quatrocentos e sessenta e oito reais) para o servidor Jakelyne da Costa Pereira, nomeado no cargo comissionado de Gerente de Cultura, lotado nesta Secretaria, CPF nº 017.098.241-66, RG nº 709742 SSP-TO, Matrícula nº 7533, para participar de reunião de REUNIÃO COM A CARAVANA CIRCULA MINC DO MINISTERIO DA CULTURA EM PARCERIA COM O GOVERNO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, nos dias 22 e 23 de junho em Palmas TO.

Art. 2º) **DETERMINAR** que a Tesouraria repasse o valor total ao servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FME
Portaria nº 2.064/2021

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 008/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205/2023

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Educação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa responsável pela implantação, fornecimento e manutenção de link de internet via rádio (internet rural), visando a recepção e transmissão de sinal via rádio, a ser implantada nas escolas da rede municipal de ensino localizadas na zona rural de Guaraí – Escola Municipal Núcleo Euclides da Cunha e Escola Municipal Núcleo São Miguel, nas quantidades, forma e condições estabelecidas neste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: 08h00min do dia 26/06/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Bernardo Sayão, S/N, Antibo Forum de Guaraí, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: semedguarai2012@hotmail.com

Guaraí/TO, 21 de junho de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.061/2021

DISPENSA DE CONTRATAÇÃO N.º 009/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2206/2023

Acha-se aberta na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Dispensa de Licitação para o Fundo Municipal de Educação, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E COMPONENTES DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nas quantidades, forma e condições estabelecidas neste termo de referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos. Demais especificações encontram-se no Edital.

Serão observados os seguintes horários e datas: Início da Sessão para recebimento de propostas: 10h do dia 26/06/2023, na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada à Av. Bernardo Sayão, S/N, Antibo Forum de Guaraí, Guaraí/TO.

O Edital poderá ser retirado na sede da Secretaria, no portal eletrônico do município www.guarai.to.gov.br ou ser requisitado via e-mail: semedguarai2012@hotmail.com

Guaraí/TO, 21 de junho de 2023.

Sebastião Mendes de Sousa
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 2.061/2021

